



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 696/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2644/2021
PROTOCOLO	: 2094640
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2020
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CONTAS REGULARES – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

São declaradas regulares as contas anuais de gestão em razão do atendimento aos critérios estabelecidos e precedentes desta Corte, referentes ao período analisado, dando a devida quitação ao ordenador de despesas, sem prejuízo da recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** das contas anuais de gestão do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, referentes ao exercício financeiro de **2020**, com a devida quitação ao ordenador de despesas; e pela **recomendação** ao contador, ao controle interno e ao atual presidente do Tribunal de Justiça, para que observem as regras contidas no MCASP – 8ª edição – e faça o correto enquadramento do registro da dedução da receita orçamentária.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2020, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TC/MS n. 88/2018 (Letra B do subitem 1.3.1 do item 1.3 do anexo II), de responsabilidade do Sr. Paschoal Carmello Leandro, presidente do Tribunal de Justiça à época.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão (DFCGG), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade com ressalvas (ANA - DFCGG/CCE - 10860/2021, fls.145/157; PAR - GACS PSS - 2120/2022, fls. 159/177; PAR - 1ª PRC - 5570/2023, fls. 178/180).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO E DISPOSITIVO

O excelentíssimo conselheiro Osmar Domingues Jeronymo relatou seu voto pela aprovação com ressalva, contudo, em razão do precedente exarado no Processo TC/2696/2021, alterou-o, nos termos abaixo, conforme a ocorrência plenária devidamente aprovada (peça 43).

Conforme apontado pelas equipes técnicas, a situação patrimonial e orçamentária; os fluxos de caixa; os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das demonstrações contábeis aplicada ao setor público (DCASP's), enumeradas pela Lei n. 4.320/1964, pela NBC TSP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis) e pelo MCASP, quais sejam: Balanço Orçamentário (fls. 29/30), Balanço Financeiro (fls. 31/32), Balanço Patrimonial (fls. 32/34), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 34/36) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 38/40).

Como parte integrante das DCASP's, as notas explicativas (fls. 40/44) evidenciaram informações adicionais ou úteis àquelas expostas, nos termos dos itens 127/155 da NBC TSP 11 e 8.1 a 8.64 da NBC TSP Estrutura Conceitual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

No entanto, foram encontradas algumas impropriedades, a DFCGG verificou inconsistência no preenchimento do Balanço Orçamentário (fls. 65/67), isso porque foi evidenciado um valor negativo de R\$ 70.906,91 para receitas realizadas, decorrente de "Receita Patrimonial". O Anexo 1 (fl. 45) evidenciou esse valor como "Deduções por transferências constitucionais e legais". O balancete evidenciou como "Outras VPD Financeiras" (VPD- Variação Patrimonial Diminutiva) e como "Outras Deduções da Receita Realizada" (fl. 131), contrariando o previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 8ª edição. Vejam-se os demonstrativos:

XML nr.: 11

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Balanço Geral
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Ano de 2020

23/03/2021

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 840/2016 (Parte V do MCASP) e alterações - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

Nr.	GL - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (1)	0,00	0,00	- 70.906,91	- 70.906,91
2	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	- 70.906,91	- 70.906,91
12	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Valores Mobiliários	0,00	0,00	- 70.906,91	- 70.906,91
14	Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 65/67.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
50101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		
Balanço 2020		
RECEITAS	R\$	DESPESAS
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES
Receita Tributária		Pessoal e Encargos Sociais
Receita de Contribuições		Juros e Encargos da Dívida
Receita Patrimonial		Outras Despesas Correntes
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Transferências Correntes		
Outras Receitas Correntes		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
Receita Tributária		Pessoal e Encargos Sociais
Receita de Contribuições		Juros e Encargos da Dívida
Receita Patrimonial		Outras Despesas Correntes
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Transferências Correntes		
Outras Receitas Correntes		
DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	(70.906,91)	
DÉFICIT	894.842.597,73	SUPERÁVIT
TOTAL	894.771.690,82	TOTAL
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		

Fonte: Anexo 1 (Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas), fl.45.

Concordo com as equipes técnicas, tendo em vista que o critério geral utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades. Ainda, salvo a existência de determinação legal e expressa, o procedimento de dedução da receita deverá ter como finalidade recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a legislação vigente (transferências constitucionais ou legais); restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

e renúncia de receita orçamentária, nos casos previstos em lei.

Desse modo, a utilização da conta redutora pressupõe a prévia realização de receita, o que não foi o caso evidenciado no Balanço Orçamentário (fl. 65/67). Veja-se MCASP 8ª Edição:

Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários

3.6. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS REFERENTES À RECEITA ORÇAMENTÁRIA

3.6.1. Deduções da Receita Orçamentária

O critério geral utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades.

No âmbito da administração pública, a dedução de receita orçamentária é o procedimento padrão a ser utilizado para as situações abaixo elencadas, salvo a existência de determinação legal expressa de se contabilizar fatos dessa natureza como despesa orçamentária:

- a. Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a legislação vigente (transferências constitucionais ou legais);
- b. Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente; e
- c. Renúncia de receita orçamentária;

A contabilidade utiliza conta redutora de receita orçamentária para evidenciar o fluxo de recursos da receita orçamentária bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais. Assim, deverá ser registrado o valor total arrecadado na rubrica “6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada”, observada a natureza da receita orçamentária, conforme ementário. Após isso, a devolução ou transferência de recursos arrecadados que pertençam a terceiros deve ser registrada em um dos detalhamentos da rubrica “6.2.1.3.x.xx.xx – (-) Deduções da Receita Orçamentária”, utilizando a natureza de receita originária.

Deve-se ter atenção, ainda, para situações específicas que incorram em diminuição da receita orçamentária, como o caso de retificação de informações ou estornos.

A retificação consiste em corrigir dados informados erroneamente pelos contribuintes, que geraram registros incorretos na contabilidade do órgão. Exemplo: identificação do contribuinte, tipo de receita etc. A correção desses dados deve ser feita mediante registro de dedução de receita e, após isso, deve-se proceder ao lançamento correto.

No caso de lançamentos em que ocorram erros de escrituração do ente (não motivados por informações incorretas dos contribuintes), a correção deve ser feita por meio de estorno e novo lançamento correto.

Fonte: MCASP 8ª Edição - Parte I. Pag. 59

Portanto, recomendo ao contador, ao controle interno e ao gestor para que observem as regras contidas no MCASP – 8ª edição – e faça o correto enquadramento do registro da dedução da receita orçamentária. Observa-se que as Notas Explicativas de fls. 137 não fazem nenhuma menção a eventuais especificidades do Balanço Orçamentário para situações específicas que incorram em diminuição da receita orçamentária, como o caso de retificação de informações ou estornos.

Com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade** das contas anuais de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2020, com a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

devida quitação ao ordenador de despesas;

2. pela **recomendação** ao contador, ao controle interno e ao atual presidente do Tribunal de Justiça, para que observem as regras contidas no MCASP – 8ª edição – e faça o correto enquadramento do registro da dedução da receita orçamentária;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão de 2020 e pela recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmiento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/ARP